

FOLHETO ORIENTATIVO SOBRE APRENDIZAGEM (Lei 10097 de 19/12/2000, LEI 11.180 DE 23.09.05, DECRETO NR 5598 DE 01.12.2005)

CONCEITO DE APRENDIZAGEM

Aprendizagem é proporcionar aos adolescentes de 14 a 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico profissional metódica. A formação técnico profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho. (Art 428 §4o da CLT).

COMO REGISTRAR

Firmar um termo entre a Entidade e o empregador, onde estão previstas as obrigações de cada um. Firmar um contrato de trabalho de aprendizagem por tempo determinado com o adolescente aprendiz, conforme modelo com a entidade. O adolescente aprendiz é registrado normalmente no livro ou ficha de registro e também na CTPS. A função deve constar obrigatoriamente o termo aprendiz (Exemplo: Auxiliar Administrativo **Aprendiz**). O contrato é por prazo determinado, com data de início e término (Exemplo: 01/04/2006 a 21/03/2008). A data do término do contrato será o final do curso ou quando o adolescente completar 24 anos. Deve ser lançado em folha de pagamento como qualquer outro empregado. Exames médicos ocupacionais pré-admissionais, periódicos e demissionais devem ser realizados normalmente.

DIREITOS

A remuneração é o Salário mínimo hora (nacional ou regional) salvo condição mais benéfica prevista em Convenção Coletiva de Trabalho. O Decreto 5598/2005 Art.17 determina que o salário mínimo regional constitui condição mais favorável. Portanto o salário do aprendiz será o piso regional ou salário normativo da categoria, o que for maior. Verifique sua CCT. Nada impede que o empregador remunere com salário maior por liberalidade. Remunera-se tanto as horas práticas (trabalho na empresa) quanto as horas teóricas (cursadas na entidade), e também o descanso semanal remunerado (domingo). Existem duas possibilidades, registrar o aprendiz com salário hora ou salário mensal. Exemplo: se são 4 horas na empresa, de segunda à sexta devem ser pagas também as 4 horas teóricas aos sábados e as 4 horas do domingo (DSR). Para salário mínimo regional de R\$ 429,12 o salário hora seria R\$ 1,96 (429,12 divididos por 220), devendo ser pagos 120 horas para os meses de 30 dias e 124 horas para os meses de 31 dias. O salário mensal seria R\$ 241,87 (429,12 divididos por 220, multiplicados por 124 horas, considerado a maior ocorrência em mês de 31 dias). É devido décimo terceiro salário. FGTS do Aprendiz é 2 % e não 8 %. Verifique se seu sistema de folha de pagamento está preparado. É devido o Vale Transporte normalmente.

Férias: vedado o parcelamento e devem ser coincidentes com o período das férias escolares do período regular. É devido adicional de 1/3.

JORNADA DE TRABALHO

Fazer controle de jornada normalmente (registrar em cartão de ponto ou livro de ponto).

O limite legal é de 6 horas para quem não completou o ensino fundamental e de até 8 horas para quem já completou o ensino fundamental. Todavia a maioria dos projetos das entidades prevêem jornadas menores, normalmente de 4 horas, devendo ser obedecida a configuração prevista no projeto.

É vedada a prorrogação de jornada (Art 432 da CLT) - **Não pode fazer horas extras em hipótese alguma.**

É vedada a compensação de jornada (Art.432 da CLT) - Não pode compensar sábados ou feriados.

FUNÇÕES EXERCIDAS - DESVIO DE FINALIDADE

Aos menores de 18 anos é vedado o trabalho perigoso, insalubre, penoso, noturno, em desvio de finalidade ou em desacordo com as normas de higiene e segurança do trabalho. Deverão trabalhar na área objeto de sua formação teórica. Exemplos: se o Projeto prevê a formação de Auxiliares Administrativos Aprendizes, são funções aceitáveis: auxiliar de escritório, depto pessoal, depto financeiro, crédito, cobrança, faturamento. Se o projeto prever formação em vendas poderá trabalhar como vendedor. Não poderão trabalhar em funções tais como office-boy, recepcionista, balconista, entregador, cobrador, pacoteiro, repositor, copa, limpeza e cozinha. Desvio de função descaracteriza a aprendizagem. Implica em autuação e abertura de processo no Ministério Público do Trabalho, bem a transformação do então contrato de aprendizagem em contrato de trabalho normal e por prazo indeterminado. O controle é feito por fiscalização do MTE e também da entidade, que inclusive está obrigada a enviar relatórios bimestrais de avaliação e acompanhamento dos aprendizes ao Ministério Público do Trabalho.

RESCISÃO DOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM (Art.433 da CLT)

Normal - término do contrato ou quando o aprendiz completar 24 anos, quando poderá ou não ser efetivado.

Antecipada - Falta disciplinar grave (justa causa), à pedido do aprendiz, ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, não estar cursando o ensino regular caso não tenha concluído o ensino fundamental. Poderá ocorrer a demissão por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, tanto na empresa quanto na entidade (parte teórica), porém esta hipótese somente poderá ser caracterizada mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade que promove o curso que ateste a insuficiência.

